Classe Única do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 54.857.414/0001-60

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de maio de 2026
e Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio - Responsabilidade Limitada
(Administrada pela Limine Trust DTVM Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio - Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio - Responsabilidade Limitada em 31 de maio de 2026, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

Os valores correspondentes ao período de 2 de julho de 2024 (data de início das atividades) em 31 de maio de 2026, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 29 de agosto de 2025, sem modificação de opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de maio de 2026, a Classe detinha direitos creditórios no montante de R$ 102.922 mil correspondentes a 100,50% de seu patrimônio líquido. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios junto a Classe. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação das bases de direitos creditórios com os registros contábeis da Classe; (iii) teste de verificação de existência dos direitos creditórios, por meio da inspeção dos documentos que comprovam os lastros da totalidade dos direitos creditórios cedidos a Classe; (iv) recálculo do valor dos direitos creditórios em 31 de maio de 2026; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pela Administradora para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável; e, (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis os registros de existência e mensuração dos direitos creditórios em 31 de maio de 2026, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Classe de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

220393

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FIDC DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.857.414/0001-60

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2026		2025	
	Nota explicativa nº	Valor	% sobre o patrimônio líquido	Valor	% sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	4	133	0,13	18.743	20,76
Disponibilidades		1	-	1	-
Depósitos bancários		1	-	1	-
Cotas de fundos de investimento		132	0,13	18.742	20,76
Santander Renda Fixa Referenciado Di Títulos Públicos Premium Fic Fi		132	0,13	18.742	20,76
Direitos creditórios	5	102.922	100,50	73.726	81,68
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		102.922	100,50	73.726	81,68
Direitos creditórios - a vencer		101.775	99,38	72.215	80,01
Direitos creditórios - vencidos		1.147	1,12	1.511	1,67
Recebíveis a Liquidar		4.238	4,14	-	-
(-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação		(4.238)	(4,14)	-	-
Valores a receber		681	0,66	-	-
Valores a receber		681	0,66	-	-
Outros valores e bens		23	0,03	24	0,03
Despesas antecipadas		23	0,03	24	0,03
Despesas diversas		23	0,03	24	0,03
Total do ativo		103.759	101,32	92.493	102,47
Passivo					
Valores a pagar		1.348	1,32	2.231	2,47
Imposto de renda		-	-	6	0,01
Taxa de custódia e controladoria (*)	12. c)	3	-	3	-
Outras despesas		10	0,01	-	-
Créditos a identificar		1.170	1,14	2.118	2,34
Ajuste cotas devedor		-	-	(2)	-
Taxa de administração (*)	12. a)	10	0,01	9	0,01
Taxa de gestão (*)	12. b)	78	0,08	36	0,04
Taxa de consultoria	12. d)	77	0,08	61	0,07
Total do passivo		1.348	1,32	2.231	2,47
Patrimônio líquido		102.411	100,00	90.262	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido		103.759	101,32	92.493	102,47

(*) Operações realizadas com partes relacionadas

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FIDC DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.857.414/0001-60

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do resultado do exercício
Para o exercício findo em 31 de maio de 2026 e período de 2 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

Composição do resultado do exercício/período	2026	2025
Resultados	18.810	8.719
Resultado com direitos creditórios	17.514	7.312
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	17.514	7.312
Resultado com títulos e valores mobiliários	1.162	1.407
Resultado com títulos públicos federais	-	3
Cotas de Fundos de investimento	1.162	1.404
Outras receitas operacionais	134	-
Outras rendas operacionais	134	-
Despesas	(2.822)	(3.182)
Despesas de serviços técnicos especializados	(1.908)	(2.763)
Auditoria e custódia	(65)	(13)
Estruturação	-	(243)
Distribuição	-	(1.861)
Consultoria e assessoria técnica	(1.035)	(410)
Despesas jurídicas e advocatícias	(382)	(218)
Tarifas bancárias	(14)	(15)
Despesas com registradoras	(1)	(3)
Despesas com certificadoras	(24)	-
Comissões e corretagens	(387)	-
Despesas da Administração e Gestão	(674)	(380)
Administração	(124)	(93)
Gestão	(515)	(251)
Controladoria	(35)	(36)
Demais despesas	(240)	(39)
Despesas com cartório	(29)	-
Despesas tributárias	-	(14)
Publicações e correspondências	-	1
Taxa de fiscalização CVM	(36)	(13)
Taxa ANBIMA	(4)	(5)
Outras despesas	(171)	(8)
Resultado líquido no exercício/período	15.988	5.537

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FIDC DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.857.414/0001-60

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o exercício findo em 31 de maio de 2026 e período de 2 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

					2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período						
Representado por	15.839,9212	cotas subordinadas a	R$935,5084	cada uma	14.818	
Representado por	9.448,0632	cotas mezanino I a	R$1.074,6657	cada uma	10.154	
Representado por	61.527,0000	cotas senior I a	R$1.061,1542	cada uma	65.290	
Cotas emitidas						
	9.319,0000	cotas senior I			10.009	
	15.839,9212	cotas subordinadas				15.024
	9.448,0632	cotas mezanino I				10.103
	61.527,0000	cotas senior I				64.990
Amortização de cotas					(13.848)	(5.392)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período					86.423	84.725
Resultado do exercício/período					15.988	5.537
Patrimônio líquido no fim do exercício/período					102.411	90.262
Representado por	15.839,9212	cotas subordinadas a	R$994,8288	cada uma	15.758	
Representado por	9.448,0632	cotas mezanino I a	R$1.288,5835	cada uma	12.175	
Representado por	70.846,0000	cotas senior I a	R$1.051,2645	cada uma	74.478	
Representado por	15.839,9212	cotas subordinadas a	R$935,5084	cada uma		14.818
Representado por	9.448,0632	cotas mezanino I a	R$1.074,6657	cada uma		10.154
Representado por	61.527,0000	cotas senior I a	R$1.061,1542	cada uma		65.290

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FIDC DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.857.414/0001-60

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 31 de maio de 2026 e período de 2 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com equivalentes de caixa	1.162	1.404
(-) Taxa de distribuição	-	(1.862)
(-) Despesas jurídicas e advocatícias	(382)	(218)
(-) Taxa CVM	(35)	(37)
(-) Taxa de gestão	(473)	(215)
(-) Taxa CETIP	(50)	-
(-) Despesas diversas	(36)	(37)
(-) Taxa de administração	(124)	(84)
(-) Despesas financeiras e bancárias	(14)	(15)
(-) Auditoria e custódia	(49)	(33)
(-) Comissões e corretagens	(387)	-
(-) Taxa de consultoria	(1.020)	(349)
(-) Despesa com certificado digital	(24)	-
(-) Taxa de estruturação	-	(243)
(-) Despesas cartorárias	(29)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	(1.461)	(1.689)
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(211.472)	(181.600)
(+) Recebimento de direitos creditórios	198.162	117.304
(-) Compra de cotas de fundos de investimento	-	(8.329)
(+) Venda de cotas de fundos de investimento	-	8.332
Fluxo de caixa das atividades de investimento	(13.310)	(64.293)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Aplicação de cotistas	10.009	90.117
(-) Amortização de cotas	(13.848)	(5.392)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(3.839)	84.725
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(18.610)	18.743
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	18.743	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	133	18.743
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(18.610)	18.743

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.857.414/0001-60
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Para o exercício findo em 31 de maio de 2026 e período de 2 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

1 Contexto operacional

O INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FIDC DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") foi constituído em 23 de abril de 2024 e iniciou suas atividades em 2 de julho de 2024, sob a forma de condomínio fechado, com uma única classe de cotas ("Classe Única") e prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30/2021.

A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observadas a política de investimento e as regras de composição e diversificação da carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos em direitos creditórios e ativos financeiros.

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Apesar da diligência da Administradora na gestão dos recursos da Classe Única, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados aos investimentos, especialmente o risco de crédito, podendo ocorrer, inclusive, perda do capital investido.

A administração da Classe Única é realizada pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora"); a gestão da carteira, pela Indie Capital Investimentos Ltda. ("Gestora"); e a cogestão, pela Kanastra Administração de Recursos Ltda. ("Cogestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentadas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e complementadas pelas normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF"), bem como pelas disposições aplicáveis aos fundos de investimento previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e pelas demais orientações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

As demonstrações financeiras incluem, quando aplicável, estimativas e premissas utilizadas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Assim, na liquidação financeira desses ativos e instrumentos, os resultados realizados poderão diferir dos valores estimados.

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe Única em 31 de agosto de 2026, data em que sua divulgação foi autorizada.

3 Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, registrados na rubrica "Disponibilidades", e por aplicações interfinanceiras de liquidez com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, cujo risco de alteração no valor de mercado é considerado imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em contas de livre movimentação, com liquidez imediata e risco insignificante de alteração no valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento".

b) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros no reconhecimento inicial depende de suas características e da finalidade para a qual foram adquiridos pela Classe Única. Todos os instrumentos financeiros são inicialmente reconhecidos pelo valor justo, acrescido dos custos de transação, exceto aqueles mensurados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais a Classe Única tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

A Classe Única não possui títulos classificados na categoria de mantidos até o vencimento em 31 de maio de 2026.

c) Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM n.º 577/16.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe Única adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe Única não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe Única à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe Única; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe Única.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administradora realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência da Classe Única.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante aos fatos apresentados pelo gestor da Classe Única ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento das operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que podem não ser capturados pelos modelos estatísticos. Para mitigar o risco de perdas significativamente superiores aos percentuais provisionados, a Administradora monitora continuamente a efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de maio de 2026:

	2026	
Ativos - sem vencimento	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	1
Cotas de fundo de investimento (*)	2.618	132
Total	2.618	133

(*) O investimento não possui prazo de carência para resgate e a conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

- **Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Responsabilidade Limitada – CNPJ: 09.577.447/0001-00**

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada ("fundo investido"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do fundo do investido estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo investido deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do fundo investido ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O fundo investido é destinado a investidores em geral.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5 Direitos creditórios

A Classe Única adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe Única adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe Única

A Classe Única adquire Direitos Creditórios do agronegócio representados por CPR-F (Cédulas de Produto Rural Financeiras) emitidas eletronicamente ou digitalmente pelos Devedores (Direitos Creditórios Emissão) ou CPR-F cedidas por Cedentes (Direitos Creditórios Cessão), incluindo todos os direitos, encargos, garantias e cessões fiduciárias vinculadas.

5.2 Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Cogestor, até a Data de Aquisição:

(i) considerada proforma a aquisição pretendida, a concentração máxima por Devedor/Grupo Econômico deverá ser de até:

(a) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F que não contem com nenhuma Garantia Adicional;

(b) 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F que não contem com nenhuma Garantia Adicional e atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (1) seja apresentado, até a respectiva Data de Aquisição o comprovante de entrega de grãos pelo Devedor ao respectivo Cerealista; e (2) a CPR-F possua prazo de vencimento de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

(c) 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F com Garantia Adicional de penhor agrícola e/ou alienação fiduciária de grãos; e

(d) 4,00% (quatro inteiros por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F com Garantia Adicional de alienação fiduciária de imóvel rural e de penhor agrícola e/ou alienação fiduciária de grãos, sendo que esta última não poderá ultrapassar 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) considerada proforma a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios que não contem com Garantias Adicionais poderão representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iii) a concentração proforma dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe deverá observar as seguintes concentrações máximas por Cerealista:

a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar vinculado a Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com a Sipal, limitado a R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

(b) até 15,00% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar vinculado a Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com a Fazendão;

(c) até 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar vinculado a Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com a Inpasa; e,

(d) até 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar vinculado a Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados, individualmente, com a Três Tentos ou Bianchini;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação;

(v) os Direitos Creditórios deverão observar a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme indicada no respectivo instrumento que formalizar a Cessão Fiduciária em questão, e os recebíveis cedidos deverão ser garantidos pelos Cerealistas;

(vi) os Direitos Creditórios que contem com Garantia Adicional de alienação fiduciária de imóvel deverão observar a Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser apurada com base em laudo de avaliação de imóvel emitido por empresa autorizada, conforme lista de empresas previamente aprovadas entre a Administradora, a Gestora, a Cogestora e Originadora e constante dos Documentos do Fundo e/ou Documentos da Classe, conforme o caso;

(vii) os Direitos Creditórios que contem com Garantia Adicional de alienação fiduciária de grãos deverão observar a Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Grãos, conforme indicada no respectivo instrumento que formalizar a Garantia Adicional em questão;

(viii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ix) não poderão ser aceitos Direitos Creditórios cujos Devedores, bem como qualquer outro Devedor pertencente ao mesmo Grupo Econômico de Devedores, conforme lista de Grupos Econômicos enviada pela Originadora ao Gestor, estejam inadimplentes com o Fundo na Data de Aquisição e/ou Devedores que tenham renegociados suas dívidas e não tenham quitado o saldo em aberto;

(x) não poderão ser aceitos Devedores que tenham entrado com pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, nos últimos 10 (dez) anos, que tenham sofrido ações de cobrança, arresto ou monitória por parte das Cerealistas que são contraparte do Fundo ou que estejam em processo de falência, a ser validado com base no recebimento, pelo Cogestor, de declaração prestada pela Originadora para cada Direito Creditório;

(xi) os Direitos Creditórios devem ser créditos “performados”, ou seja, deverão representar uma obrigação de pagamento incondicional pelo respectivo Devedor, independentemente de qualquer ato da Originadora, dos Cerealistas e/ou do Fundo, sem prejuízo da obrigação da realização do pagamento do Preço de Aquisição pela Classe;

(xii) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo máximo:

(a) de 360 (trezentos e sessenta) dias, para aqueles sem Garantia Adicional

(b) de 600 (seiscentos) dias, para aqueles que contem com Garantia Adicional, nos termos do item (i), alíneas (c) e (d), limitado a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) de 60 (sessenta) dias, para aqueles que não contem com Garantia Adicional, nos termos do item (i), alínea (b); e

(d) equivalente a, no máximo, 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate da série mais longa de Cotas Seniores em circulação, para os Direitos Creditórios Renegociados;

(xiii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados, conforme declaração realizada pela Originadora no âmbito do Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação;

(xiv) as Datas de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis devem ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate da série mais longa de Cotas Seniores em circulação;

(xv) cada uma das CPR-F, quando considerada individualmente, deverá ter uma taxa de juros igual ou superior à Taxa de Juros Mínima;

(xvi) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por Grupo Econômico de um mesmo Devedor, considerada individualmente, não poderão representar concentração superior a 4,00% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pela Originadora junto ao Gestor, Cogestor e Consultor Especializado;

(xvii) considerada pro forma a aquisição pretendida, a concentração máxima dos Direitos Creditórios por cultura deverá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido na cultura de soja e até 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido na cultura de milho;

(xviii) considerada pro forma a aquisição pretendida, a concentração máxima dos Direitos Creditórios por Unidade da Federação deverá observar os seguintes percentuais: (a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido no Estado do Mato Grosso; (b) até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido no Estado do Paraná; (c) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no Estado do Rio Grande do Sul; (d) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no Estado Tocantins e no Estado do Maranhão, somados; e (e) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido nos Estados do Goiás, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo e Pará, individualmente;

(xix) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que pertençam ao mesmo Grupo Econômico da Originadora e/ou dos Cerealistas, exceto quando observados os incisos “xxvii” e “xxviii”;

(xx) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor;

(xxi) verificação de que as Garantias relativas ao Direito Creditório em questão estão devidamente formalizadas e constituídas, conforme aplicável;

(xxii) na Data de Aquisição, os Índices de Subordinação Mínimos devem estar atendidos;

(xxiii) os Devedores não poderão estar inadimplentes em montante superior a R$10.000,00 (dez mil reais) ou 2,00% (dois inteiros por cento) do valor do Direito Creditório em questão, o que for maior, perante quaisquer terceiros, conforme termos e condições estabelecidos na Política de Crédito e Originação;

(xxiv) especificamente no caso dos Direitos Creditórios Cessão, o Devedor que tenha emitido a CPR-F em questão deverá ter celebrado um Contrato de Compra e Venda de Grãos com algum dos Cerealistas;

(xxv) considerada proforma a aquisição pretendida, no caso dos Direitos Creditórios Cessão, o Índice de Cessão de Direitos Creditórios deverá ser observado;

(xxvi) a concentração proforma dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe com o pagamento do Preço de Aquisição à Terceiros Pré-Aprovados não poderá, individualmente em relação à cada terceiro, ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto em relação à Sipal que não se sujeita a este limite;

(xxvii) As aquisições ou emissões de CPR-F contra a Sipal, deverão observar a) Taxa de Juros Mínima do Fundo; (b) até 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo); (c) prazo máximo de 120 dias; e (d) até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em operações sem garantias, sendo que o excedente até o limite previsto no item (b) acima deverá ser garantido por alienação fiduciária de grãos;

(xxviii) As aquisições dos cerealistas ADM, Bunge, Cargill, Cofco e Louis Dreyfus, deverá observar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, por cerealista;

(xxix) A concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com Czarnikow, CHS do Brasil, CJ, ALZ e Amaggi, considerados em conjunto, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à seguinte Condição de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição, a qual deverá ser verificada pelo Gestor:

(i) recebimento, pelo Gestor, de confirmação encaminhada pelo Agente de Formalização, nos termos previstos no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, atestando que os Direitos Creditórios, as CPR-F e as respectivas Garantias foram devidamente celebrados e constituídos conforme minutas padrão pré-definidas pela Administradora, pelo Gestor, pelo Cogestor e pelo Consultor Especializado, em conjunto, seguindo o disposto na Política de Crédito e Originação, sendo certo que a responsabilidade pela formalização de tais documentos será sempre do Agente de Formalização.

5.3 Composição de direitos creditórios

Em 31 de maio de 2026 e de 2025, a Classe Única detém em sua carteira direitos conforme apresentado abaixo:

		2026	
Faixas de Vencimento	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
de 0 a 30 dias	66.825	1.147	67.972
de 31 a 60 dias	10.372	0	10.372
de 61 a 90 dias	2.219	0	2.219
de 91 a 120 dias	7.133	0	7.133
de 121 a 180 dias	0	0	0
Acima de 181 dias	15.226	0	15.226
Total	101.775	1.147	102.922
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	101.775	1.147	102.922

		2025	
Faixas de Vencimento	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
de 0 a 30 dias	533	1.511	2.044
de 31 a 60 dias	11.753		11.753
de 61 a 90 dias	16.698		16.698
de 91 a 120 dias	12.162		12.162
de 121 a 180 dias	7.669		7.669
Acima de 181 dias	23.400		23.400
Total	**72.215**	**1.511**	**73.726**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**-**	**-**	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**72.215**	**1.511**	**73.726**

A composição da carteira por natureza de direito creditório:

			2026	
Direitos Creditórios	**Qtde**	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
CEDULA_PRODUTOR_RURAL_FINANCEIRA	31	101.775	1.147	102.922
Total	31	101.775	1.147	102.922
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão		**101.775**	**1.147**	**102.922**

		2025		
Direitos Creditórios	**Qtde**	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
CEDULA_PRODUTOR_RURAL_FINANCEIRA	39	72.215	1.511	73.726
Total	**39**	**72.215**	**1.511**	**73.726**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão		**72.215**	**1.511**	**73.726**

5.4 Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 31 de maio de 2026 e no período de 2 de julho de 2024, data de início das atividades, a 31 de maio de 2025 estão demonstradas a seguir:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**73.726**	**-**
Aquisições	211.472	181.600
Liquidações	(198.162)	(117.304)
Rendimentos	17.514	7.312
Direitos creditórios recebidos a receber/identificar	(1.628)	2.118
Saldo final	**102.922**	**73.726**

5.5 Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de maio de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a.	Taxa máxima a.a.
21,8112%	25,7981%	36,2137%

5.6 Composição dos maiores devedores

Os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios da Classe Única em 31 de maio de 2026 estão assim representados:

	2026	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
Devedor 1	49.287	48,13%
Devedor 2	18.581	18,14%
Devedor 3	5.195	5,07%
Devedor 4	4.066	3,97%

	2026	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
Devedor 5	3.820	3,73%
Devedor 6	3.665	3,58%
Devedor 7	2.316	2,26%
Devedor 8	2.150	2,10%
Devedor 9	2.009	1,96%
Devedor 10	2.009	1,96%
Demais devedores	9.824	9,60%
Total	**102.922**	**100,50%**

5.7 Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de maio de 2026, não houve provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

5.8 Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O artigo 44 da Instrução CVM 175/22 determina que após 180 dias do início de suas atividades a Classe Única deve ter 50%, no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios.

Em 31 de maio de 2026 a carteira de direitos creditórios da Classe Única representava 100,50% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao exigido pela referida instrução.

5.9 Garantias

Em 31 de maio de 2026, a Classe Única não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe Única realizará operações com Derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos previstos no Regulamento, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de Derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido da Classe Única esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos Derivativos contratados conforme seu Manual de Marcação a Mercado.

Nos exercícios findos em 31 de maio de 2026 e período de 2 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025, a Classe Única não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe Única, por sua natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e ao risco de crédito das contrapartes, que podem gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e seus cotistas.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe Única:

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Os processos e serviços operacionais são interligados e supervisionados por profissionais experientes no mercado financeiro e imobiliário. Além disso, a Administradora é responsável pelo cumprimento das normas, assegurando que as exigências legais e regulatórias são devidamente seguidas, permitindo uma ação preventiva em relação aos riscos da Classe Única.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

A administradora utiliza no gerenciamento dos riscos de crédito, sistemas e métricas para mitigá-los, por meio de acompanhamento dos direitos creditórios investidos e de seus resultados.

Investimento de baixa liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas da Classe Única, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Para o gerenciamento do risco de liquidez, a Classe Única mantém um nível mínimo de caixa como forma de assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, monitora diariamente os fluxos de caixa previstos e realizados, mantém aplicações financeiras com vencimentos diários de modo a promover máxima liquidez.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe Única e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe Única, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

8 Rating

Nos termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

9 Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Classe de cotas do Fundo

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante, na qualidade de agente escriturador das cotas da Classe Única.

O patrimônio da Classe Única será formado por classe única de cotas, contendo subclasses (Subordinadas, Mezaninos e Seniores). As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe Única.

Em 31 de maio de 2026 a Classe Única possui 15.839,92 cotas subordinadas, 9.448,06 cotas mezanino e 70.846,00 cotas seniores.

b) Emissão de cotas

As cotas representam frações do patrimônio da classe e podem ser emitidas como Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, com condições específicas definidas nos respectivos apêndices. Esses apêndices trazem, em especial, o cronograma de pagamento das cotas, incluindo datas de pagamento, meta de remuneração e sua fórmula de cálculo, data de resgate, data de resgate esperada e meta de amortização do principal, além dos prazos e condições aplicáveis a cada série ou subclasse. Em geral, somente investidores autorizados podem subscrevê-las; as cotas seniores e mezanino são objeto de oferta pública, enquanto as subordinadas júniores são de colocação privada. Novas emissões devem observar as regras da CVM, os parâmetros de subscrição e integralização, e podem ter colocação parcial, com cancelamento do saldo não colocado. Emissões acima do capital autorizado dependem de Assembleia Especial; dentro desse limite, após a primeira emissão, gestor e administrador podem aprovar novas emissões até R$ 120 milhões no total, respeitado o teto de R$ 75 milhões para cotas seniores e os índices mínimos de subordinação. Além disso, os cotistas têm direito de preferência na subscrição de novas cotas de sua respectiva categoria.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, foram emitidas e subscritas 9.319,00 cotas sênior I, pelo montante de R$ 10.009.

c) Resgate de cotas

Por se tratar de classe fechada, as cotas só são resgatadas no fim do respectivo prazo de duração ou na liquidação da classe, não havendo resgate livre a qualquer momento. Na prática, o resgate é feito pelo valor da cota apurado conforme o Anexo Descritivo e o respectivo apêndice, com pagamento em moeda corrente nacional, via B3, TED ou outro meio autorizado, e, se a data cair em dia não útil, o pagamento passa para o primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota desse dia. A ordem de pagamento respeita a subordinação entre as classes: primeiro as cotas seniores, depois as mezanino e, por último, as subordinadas júnior. Em caso de liquidação antecipada, se não houver caixa suficiente, o resgate poderá ocorrer por dação em pagamento de direitos creditórios e ativos financeiros, com entrega proporcional aos cotistas e observância da ordem de prioridade entre subclasses; se a assembleia não chegar a um consenso sobre esse procedimento, os ativos podem ser entregues por meio da constituição de um condomínio civil. Além disso, cotistas dissidentes podem ter direito de retirada, com resgate antecipado nos termos fixados em assembleia.

No exercício findo em 31 de maio de 2026 e período de 2 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 não houve resgate de cotas.

d) Amortização de cotas

A amortização das cotas ocorre nas Datas de Pagamento e conforme a Meta de Amortização de Principal definida no Anexo Descritivo e no respectivo apêndice de cada série ou subclasse, de modo que não há uma periodicidade única fixa para todo o fundo: ela depende do cronograma aplicável a cada emissão. O pagamento é feito em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado na forma do regulamento e do apêndice, seguindo a ordem de alocação de recursos e a subordinação entre as classes — primeiro as cotas seniores, depois as mezanino e, por último, as subordinadas júnior, que só podem ser amortizadas após a quitação integral das anteriores. A amortização não é garantida, pois só ocorre se o patrimônio da classe permitir. Em regra, a liquidação é financeira (via B3, TED ou outro meio autorizado), e a entrega de direitos creditórios ou ativos financeiros em pagamento só é admitida no contexto de liquidação da classe ou do fundo. Além da amortização ordinária, o regulamento também prevê amortização extraordinária, inclusive por desenquadramento, a ser realizada nos termos e prazos definidos no próprio regulamento.

Nos exercícios findos em 31 de maio de 2026 e período de 2 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025, ocorreu amortização de cotas nos montantes descritos abaixo.

Subclasse	2026	2025
Subordinada	-	-
Mezanino	-	722
Sênior	13.848	4.670
Total	**13.848**	**5.392**

e) Negociação de cotas

As cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

10 Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os prestadores de serviços ao fundo são:

Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Indie Capital Investimentos Ltda
Cogestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultoria especializada	Merx Carbon Sistemas e Comercio Ltda.
Agente de cobrança	Merx Carbon Sistemas e Comercio Ltda.

b) As cotas dos fundos de investimento administrados pela mesma Administradora são custodiadas pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. As cotas dos fundos de investimento administrados por outras instituições são custodiadas pelos respectivos administradores. O Custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e recebe e verifica os documentos que comprovam o lastro dos direitos creditórios decorrentes de operações financeiras, comerciais e de serviços.

11 Partes relacionadas

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança, ao banco cobrador, aos demais prestadores de serviços da Classe Única e às respectivas partes relacionadas, conforme definidas pelas normas contábeis aplicáveis, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe Única.

São consideradas partes relacionadas à Classe Única as seguintes entidades:

- **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora" e "Custodiante")**

Em 31 de maio de 2026, a Classe Única possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria no montante de R$ 13. A despesa registrada nos exercícios findos em 31 de maio de 2026 e de 2025, a título de taxa de administração e controladoria encontra-se divulgada na nota explicativa nº 12.

- **Indie Capital Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de maio de 2026, a Classe Única possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 78. A despesa registrada nos exercícios findos em 31 de maio de 2026 e de 2025, a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na nota explicativa nº 12.

12 Encargos da Classe Única

a) Taxa de administração

A taxa de administração da Classe Única, devida em decorrência dos serviços de administração, escrituração das Cotas e controladoria de ativos será equivalente ao valor correspondente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,11% a.a.	R$8.800 (oito mil e oitocentos reais)
A partir de R$ 200.000.01,00 (duzentos milhões e um reais)	0,12% a.a.	R$8.800 (oito mil e oitocentos reais)

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe Única, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 124 (R$ 93 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão e cogestão

A taxa de gestão será devida pela Classe Única em decorrência da prestação dos serviços do Gestor e do Cogestor ("Taxa de Gestão"), que terá a seguinte composição:

(i) O Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira e verificação dos Documentos Comprobatórios, o valor correspondente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido; e

(ii) O Cogestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor correspondente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo, atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,07% a.a.	R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
A partir de R$ 200.000.01,00 (duzentos milhões e um reais)	0,06% a.a.	R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe Única, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 515 (R$251 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Gestão” na demonstração do resultado.

c) Taxa de custódia

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, será devida, pela Classe, ao Custodiante a Taxa de Custódia equivalente ao valor correspondente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Custódia	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,03% a.a.	R$2.200 (dois mil e duzentos reais)
A partir de R$ 200.000.01,00 (duzentos milhões e um reais)	0,02% a.a.	R$2.200 (dois mil e duzentos reais)

No exercício findo em 31 de maio de 2026, a despesa de taxa de custódia registrada foi de R$ 35 (R$36 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Controladoria”.

d) Taxa de Consultoria

Pela prestação dos serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e formalização de Direitos Creditórios, será devida, pela Classe, ao Consultor Especializado a Taxa de Consultoria, correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Consultoria será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, a despesa de taxa de consultoria registrada foi de R$ 1.035 (R$410 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Consultoria e assessoria técnica”.

e) Demais taxas

Não são devidas taxas de performance, de ingresso ou de saída em razão da aplicação de recursos na Classe Única ou do resgate de suas cotas.

13 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) A evolução do valor das cotas de cada tipo e classe de cotas da Classe Única e suas rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Exercício	Valor da Cota Subordinada	Rentabilidade da Cota (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31.05.2026	994,8288	6,34	14.852
02.07.2024 a 31.05.2025	935,5084	(6,35)	8.365

Exercício	Valor da Cota Mezanino	Rentabilidade da Cota (%)	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31.05.2026	1288,5835	19,91	19,91	11.136
05.07.2024 a 31.05.2025	1.074,6657	7,47	-	5.296

Exercício	Valor da Cota Sênior	Rentabilidade da Cota (%)	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31.05.2026	1252,9405	18,07	18,07	81.075
02.07.2024 a 31.05.2025	1.061,1542	6,12	-	37.155

O valor da cota, o patrimônio líquido médio e o cálculo da rentabilidade desconsideram os efeitos das amortizações do exercício.

b) Apresentamos abaixo a rentabilidade mensal da cota da Classe Única durante o exercício findo em 31 de maio de 2026:

SUBORDINADA - (rentabilidade considerando cota teórica)

	Patrimônio	Valor da	Rentabilidade	
Data	Líquido	cota	Mensal	Acumulada
31/05/25	14.818	935,5084	-	-
30/06/25	15.128	955,0373	2,09	2,09
31/07/25	15.541	981,1248	2,73	4,88
31/08/25	15.987	1009,2828	2,87	7,89
30/09/25	16.443	1038,0950	2,85	10,97
31/10/25	16.387	1034,5310	(0,34)	10,58
30/11/25	14.593	921,2547	(10,95)	(1,52)
31/12/25	12.533	791,2024	(14,12)	(15,43)
31/01/26	13.018	821,8760	3,88	(12,15)
28/02/26	13.446	848,8593	3,28	(9,26)
31/03/26	13.932	879,5270	3,61	(5,98)
30/04/26	15.785	996,5156	13,30	6,52
31/05/26	15.758	994,8288	(0,17)	6,34

SENIOR - (rentabilidade considerando cota teórica)

	Patrimônio	Valor da	Rentabilidade	
Data	Líquido	cota	Mensal	Acumulada
31/05/25	65.290	1061,1542	-	-
30/06/25	74.683	1075,2232	1,33	1,33
31/07/25	76.842	1091,7852	1,54	2,89
31/08/25	78.436	1107,1296	1,41	4,33
30/09/25	79.591	1123,4361	1,47	5,87
31/10/25	80.817	1140,7407	1,54	7,50
30/11/25	81.846	1155,2716	1,27	8,87
31/12/25	83.052	1172,2872	1,47	10,47
31/01/26	84.219	1188,7630	1,41	12,03
28/02/26	85.233	1203,0694	1,20	13,37
31/03/26	86.482	1220,7045	1,47	15,04
30/04/26	87.624	1236,8246	1,32	16,55
31/05/26	88.766	1252,9406	1,30	18,07

MEZANINO - (rentabilidade considerando cota teórica)

	Patrimônio	Valor da	Rentabilidade	
Data	Líquido	cota	Mensal	Acumulada
31/05/25	10.154	1074,6657	-	-
30/06/25	10.301	1090,2481	1,45	1,45
31/07/25	10.474	1108,6016	1,68	3,16
31/08/25	10.635	1125,6288	1,54	4,74
30/09/25	10.806	1143,7474	1,61	6,43
31/10/25	10.988	1163,0014	1,68	8,22
30/11/25	11.141	1179,2219	1,39	9,73
31/12/25	11.321	1198,2031	1,61	11,50
31/01/26	11.495	1216,6065	1,54	13,21
28/02/26	11.646	1232,6056	1,32	14,70
31/03/26	11.832	1252,3595	1,60	16,53
30/04/26	12.003	1270,4524	1,44	18,22
31/05/26	12.175	1288,5835	1,43	19,91

(*) O valor da cota, o patrimônio líquido e o cálculo da rentabilidade desconsideram os efeitos das amortizações do exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

14 Tributação

a) Fundo

A carteira da Classe Única não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, art. 24, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate, amortização das cotas e/ou distribuição dos rendimentos sendo aplicada a alíquota de 15%.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Para fins do disposto na Lei supracitada, serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e cumprirem os demais requisitos citados no artigo 19 desta Lei.

Os Fundos que não forem enquadrados como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754, estarão sujeitos à tributação periódica (“come-cotas”) à alíquota de 15% nos meses de maio e novembro.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e Decreto Nº 12.499, de 11 de junho de 2025)

O IOF será cobrado à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras, conforme art. 32-D do decreto Nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15 Política de divulgação das informações

A Administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

i. o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
ii. a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
iii. o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM n° 162/22, registre-se que a Administradora, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados a este Fundo por ela administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras da Classe Única.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Alterações estatutárias

Em 20 de agosto de 2025, a assembleia geral de cotistas deliberou e aprovou:
(a) a alteração do Índice de Diversificação de Devedores, de 70 (setenta) para 25 (vinte e cinco) Devedores de Grupos Econômicos distintos, com a consequente alteração da definição de Índice de Diversificação de Devedores no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo;
(b) a alteração da concentração máxima dos Direitos Creditórios no Estado do Rio Grande do Sul, de até 50% (cinquenta por cento) para até 30% (trinta por cento), e no Estado do Tocantins, e no Estado do Maranhão, para até 30% (trinta por cento), somados, com a consequente alteração do item "xviii" da cláusula 4.1 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo;
(c) a inclusão da limitação de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido para os Direitos Creditórios cujo prazo máximo, para aqueles que contém Garantia Adicional, é de 600 (seiscentos) dias, com a consequente alteração do subitem "b", no item "xii", da cláusula 4.1 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo;
(d) a alteração da concentração proforma dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com a Inpasa, de até 50% (cinquenta por cento) para até 30% (trinta por cento), com a consequente alteração do subitem "c", no item "iii", da cláusula 4.1 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo;
(e) a alteração das definições, no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, de "Bianchini", "Fazendão", "Inpasa", "Sipal" e "Três Tentos", a fim de que essas empresas sejam referenciadas com seus Grupos Econômicos.

Em 12 de dezembro de 2025, a assembleia geral de cotistas deliberou e aprovou:
(a) a concessão de waiver até 30 de abril de 2026 para que o desenquadramento do Índice de Subordinação verificado pela Gestora em 04 de novembro de 2025 não seja configurado um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, eis que o referido desenquadramento configura Evento de Avaliação previsto na cláusula 10.1, inciso "xxxvii", do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo;
(b) a concessão de waiver prévio até 30 de abril de 2026 para que o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior não configure um Evento de Avaliação previsto na cláusula 10.1, inciso "xxxvii", do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, desde que mantido no mínimo de 22,00% (vinte e dois inteiros por cento);
(c) a concessão de waiver prévio até 30 de abril de 2026 para que o desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino não configure um Evento de Avaliação previsto na cláusula 10.1, inciso "xxxvii", do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, desde que mantido no mínimo de 12,00% (doze inteiros por cento);
(d) a concessão de waiver prévio até 30 de abril de 2026 para que o desenquadramento do Índice de Inadimplemento (90-180 dias) não configure um Evento de Avaliação previsto na cláusula 10.1, inciso "xxxvi", do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, desde que não seja superior a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);
(e) caso aprovado o waiver previsto no item (i) acima, aprovar a manutenção de movimentação e aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis de forma retroativa desde a verificação do desenquadramento, bem como deliberar sobre as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo em decorrência do Evento de Avaliação;
(f) a autorização da possibilidade de antecipação do pagamento da Remuneração até 30 de abril de 2026, fora de uma data de Pagamento e sem qualquer penalidade financeira, para as Cotas Sênior;
(g) a autorização da possibilidade de realização de Amortizações Extraordinárias até 30 de abril de 2026, fora de uma data de Pagamento e sem qualquer penalidade financeira, para as Cotas Sênior.

19 Eventos subsequentes

Após o exercício findo em 31 de maio de 2026 não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

20 Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 (com alterações posteriores pelas Resoluções 181/23, 184/23 e 200/24), que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01 e entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, sendo que alguns de seus dispositivos entrarão em vigor em datas posteriores, conforme especificado na nova Resolução.

* * *

Eduardo Pereira Rocha
Diretor responsável

Everton Rezende Bergstran
Contador
CRC 1SP 350074/O-4